



LEI N.º 729 DE 04 DE OUTUBRO DE 2007

“Concede isenção de tributos, que especifica à empresa prestadora dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário por ocasião de outorga destes serviços.”

O Povo do Município de Francisco Badaró/MG, por intermédio dos seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

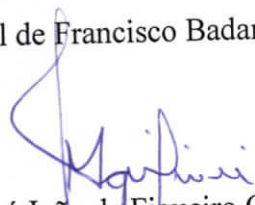
Art. 1º - Para fins de desonerar o custo da tarifa de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, viabilizando o estabelecimento de tarifação de cunho social, fica a empresa prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, pelo prazo de prestação dos serviços outorgados, isenta de todos os tributos municipais que incidem sobre os serviços prestados, inclusive serviços afetos, necessários aquela prestação, e ainda, sobre as áreas e instalações operacionais e administrativas existentes a data de celebração do Contrato de Programa e/ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como do pagamento de royalties, isenção esta que será extensível àqueles criados durante a prestação dos serviços.

§1º - A isenção estabelecida no caput é extensiva a todas as taxas municipais, de serviço ou pelo poder de polícia, contribuição de melhoria e a quaisquer outros tributos municipais instituídos posteriormente a esta lei;

§2º - A presente isenção abrangerá os preços públicos relacionados a uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais, moveis ou imóveis, necessários à execução dos serviços.

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, 04 de Outubro de 2007.


José João de Figueiro Oliveira
Prefeito Municipal